



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.745 DE 30 DE Junho DE 2016.

Projeto de Lei nº 028/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a autorização para firmar Convênios com órgãos de trânsito e regulamentação para a terceirização de serviços de Administração do trânsito nas áreas de Vistoria de Veículos de Transporte Público, Fiscalização Eletrônica de Velocidade – Administração de Pátio de Veículos Apreendidos – Vistoria Ambiental – Remoção de veículos apreendidos – Campanhas de educação para o trânsito, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **AUTORIZADO**, nos termos desta lei, e nos termos da legislação vigente, firmar convênios com órgãos de trânsito e realizar procedimento licitatório, para terceirização de serviços de administração de trânsito nas áreas de Vistoria de Veículos de Transporte Público; Fiscalização Eletrônica de Velocidade; Administração de Pátio de Veículos apreendidos; Vistoria Ambiental; Remoção de veículos apreendidos; e Campanhas de educação para o trânsito;

Parágrafo único. Dentro da delimitação prevista neste artigo, deverá o Poder Executivo Municipal, por decreto, estabelecer:

I – os locais onde serão permitidos o estacionamento regulamentado de ônibus e caminhões, levando-se em considerações as necessidades e a segurança de cada local;

II – O valor da tarifa em função do tempo de estacionamento, levando-se em consideração, também, o local de estacionamento e as características dos veículos, bem como as tarifas sobre todos os demais serviços propostos e suas respectivas regulamentações;

III – Os convênios junto ao Detran/MT, PRF – Polícia Rodoviária Federal, PRE – Polícia Rodoviária Estadual, PM/MT – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e junto ao DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

IV – Observação das regras e legislação para Vistoria de Veículos de Transporte Público.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – Observação das regras e legislação para procedimento de vistoria ambiental.

VI – Observação das regras e Legislação para o transporte de veículos apreendidos.

VII – Observação das regras e legislação para a fiscalização eletrônica de velocidade.

VIII – Observação das regras e legislação para a gestão de Educação para o trânsito.

Art. 2º. A terceirização acontecerá reservando o interesse público e atendendo a legislação vigente que regulamenta as concessões e terceirizações de serviços públicos.

Art. 3º. A fiscalização de prestação dos serviços ficará a cargo da Prefeitura por meio do órgão de Trânsito Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 30 de junho de 2016.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 27 / 06 / 2016

_____ votos à favor

03 _____ votos contra